



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL  
BIOLÓGICO (ABIO) Nº 914/2018**

**O DIRETOR SUBSTITUTO DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA**, designado pela portaria nº 2.620 de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à/ao:

**EMPREENDEDOR:** ARGO Transmissão de Energia S.A  
**CNPJ:** 24.624.490/0001-65 **CTF:** 6.577.161  
**ENDEREÇO:** RUA TABAPUÃ, 841, SALA 51, ITAIM BIBI – SP – CEP: 04533-013  
**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** João Lucas Da Costa Ribeiro  
**TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:** (11) 988382336 / fernanda.abreu@argoenergia.com.br  
**PROCESSO NO IBAMA:** 02001.002976/2016-16


Relativa às atividades de execução do **Programa de Afugentamento, Manejo e Resgate da Fauna** ao longo da implantação do Sistema de Transmissão denominado "LT 500 kV Bacabeira-Pecém", processo nº 02001.002976/2016-16 conforme Sistema Eletrônico de Informações – SEI, localizada nos estados do Maranhão, Piauí e Ceará.

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à **Licença de Instalação nº 1197/2018** e é válida até 31/12/2018, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF,

08 FEV 2018

  
Jônatas Souza da Trindade  
Diretor de Licenciamento Ambiental - Substituto

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 918/2018

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada on-line no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 914/2018 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pelas Consultorias cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:</b> JGP CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	
<b>CNPJ/CPF:</b> 692.828.79/0001-98	<b>CTF:</b> 250868
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> ADRIANA AKEMI KUNY	
<b>CPF:</b> 260518898-17	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> 11-55460733; adriana.akemi@jgpconsultoria.com.br

2.2. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da Atividade	Petrechos	Marcação
<i>Aves, mamíferos, répteis, anfíbios, invertebrados silvestres</i>	<i>Captura ilimitada (seguida de soltura ou envio para tratamento médico veterinário) de anfíbios, répteis, aves, mamíferos e invertebrados silvestres, além de ninhos, ovos e colméias. As capturas deverão ser direcionadas, principalmente, aos animais com menor mobilidade, com dificuldade de locomoção (feridos, filhotes, etc) ou que representem risco aos trabalhadores. Coleta: somente animais eventualmente encontrados mortos ou que venham a óbito durante o processo de supressão.</i>	<i>Armadilhas de contenção viva, puçá, gancho e herpetológico</i>	

2.3. Durante a execução do programa de resgate de fauna devem ser adotados os seguintes procedimentos:

- todos os procedimentos de captura, contenção, marcação, soltura e coleta devem observar a resolução CFBIO n. 301/2012 e a portaria CFBIO n. 148/2012
- no mínimo um biólogo ou médico veterinário deverão estar presentes durante todo o processo de supressão de vegetação para realizar o salvamento dos animais;
- a captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta autorização;
- todas as frentes de supressão de vegetação deverão ser acompanhadas pela equipe de resgate e as atividades de desmate não poderão ser realizadas sem a presença dessa equipe;
- os ninhos de abelha localizados na área deverão ser translocados ou enviados aos meliponários cadastrados mais próximos da região;

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 914/2018 (CONTINUAÇÃO)

F) como medida preventiva de acidentes com a fauna, as cavas de fundações deverão receber a cobertura, independentemente da instalação de cercas ao redor das mesmas, e permanecer tampadas até a concretagem;

G) o atendimento a acidentes de atropelamento deverá ser realizado de imediato e não apenas ao fim das atividades de supressão. Caso seja necessário o deslocamento da equipe de resgate de uma frente de supressão para o atendimento de ocorrências fora do local de trabalho, as atividades de supressão deverão ser temporariamente suspensas até o regresso da equipe;

H) deverá ser providenciado o isolamento dos animais silvestres em relação aos animais domésticos durante a manutenção dos mesmos nas clínicas veterinárias;

I) ficam aprovados somente os estabelecimentos de atendimento veterinário especificados na presente autorização:

<b>INSTITUIÇÃO VETERINÁRIA: CLINVET- Clínica Veterinária</b>	
<b>ENDEREÇO:</b> Rua Poeta Lauro Menezes, 101, Centro, Tiangua/CE, CEP 62320-000	<b>TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:</b> (88) 36711751
<b>INSTITUIÇÃO VETERINÁRIA: PET Happy Comércio de Produtos Veterinários-LTDA</b>	
<b>ENDEREÇO:</b> Av. dos Holandeses, Olho Dágua, São Luís/MA	<b>TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:</b> (98) 32268119
<b>INSTITUIÇÃO VETERINÁRIA: PETPOINT</b>	
<b>ENDEREÇO:</b> Av. Deputado Pinheiro Machado, 1273, bairro Piauí, Paranaíba/PI, CEP 64.208-345	<b>TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:</b> (86) 33230704/ (86) 94388606

J) a manutenção dos animais nos estabelecimentos conveniados/contratados deverá ser temporária (limitada ao tempo necessário à recuperação), e é de responsabilidade do empreendedor. Não será permitida a retirada de animais dos locais de tratamento por pessoas não indicadas nesta autorização;

K) os animais resgatados em decorrência das atividades do empreendimento são de inteira responsabilidade do empreendedor, que deverá propiciar o manejo adequado (auxílio veterinário, alimentação balanceada e recintos apropriados) até que estes animais tenham condições de serem soltos ou destinados;

L) no caso de animais que não puderem mais retornar à natureza, o Ibama deverá ser previamente consultado sobre a destinação final pretendida, apresentando a manifestação formal de aceite do espécime pela instituição contactada. Após a aprovação da destinação pelo Ibama, a licença de transporte deverá ser solicitada na superintendência do Ibama do estado de origem do animal;

M) em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN Ibama nº 141/2016;

N) animais exóticos (cuja a distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos e deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais;

O) esta autorização só é válida para transporte de animais e/ou material que esteja identificado individualmente;

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 914/2018 (CONTINUAÇÃO)

P) os animais coletados deverão ser depositados em coleções científicas expressamente autorizadas na presente autorização:

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Centro de Estudos Superiores de Caxias/Universidade Estadual do Maranhão

**ENDEREÇO:**

Praça Duque de Caxias, S/N, Morro do Alecrim CEP: 65604-380, Caxias/MA

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

(99) 99984 6548; flavioubaid@gmail.com

Q) deverão ser apresentados relatórios parciais mensais de acompanhamento, informando o trecho da LT trabalhado; o mapa de localização das áreas suprimidas; a lista de espécimes com: observados/afugentados, capturados, coletados, soltos, encaminhados para tratamento veterinário e o local de tratamento; lista de óbitos.

**2.4.** Em até 30 dias após o término da vigência desta autorização, a coordenação do projeto deverá encaminhar relatório contendo:

A) detalhamento da captura, do tipo de marcação (se for o caso), da triagem e dos demais procedimentos que foram adotados para os exemplares capturados ou coletados, informando o tipo de identificação individual, registro e biometria;

B) lista das espécies encontradas, destacando as espécies ameaçadas de extinção (lista vermelha das espécies ameaçadas da IUCN, livro vermelho da fauna brasileira ameaçada de extinção do MMA e lista estadual da fauna ameaçada, outras listas podem ser utilizadas de forma complementar), endêmicas, raras, as não descritas previamente para a área estudada ou pela ciência, as passíveis de serem utilizadas como indicadores de qualidade ambiental, as exóticas, as de importância econômica e cinegética, as potencialmente invasoras ou de risco epidemiológico, inclusive domésticas, e as migratórias;

C) para os indivíduos observados durante o afugentamento: nome científico, nome comum, fitofisionomia, coordenadas planas de referência (UTM), hora e data;

D) para todos os indivíduos translocados: nome científico, nome comum, sexo, estágio reprodutivo, dados sanitários, fitofisionomia do local de captura e de soltura, coordenadas planas (UTM) do local de captura e de soltura, data de captura e de soltura, horário de registro.

E) para todos os indivíduos destinados ao tratamento médico: nome científico, nome comum, data de entrada e de saída, situação de entrada e saída, destinação final.

F) O prazo estabelecido no item 2.4 acima poderá ser prorrogado mediante a apresentação de documentação contendo justificativa, a ser analisada pelo Ibama;

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama [<http://licenciamento.ibama.gov.br/>], no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

